



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1425 DE 15 DE MARÇO DE 1995

Altera o art. 21 da Lei N° 1294/93 que define a localização da feira de artesanato.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 21 da lei N° 1294 de 05 de outubro de 1993, ficando suprimidos seus parágrafos e passando o "caput" a figurar com a seguinte redação:

"Art. 21 - A feira de artesanato que ocorre na Praia de Iperoig passará a funcionar em espaço demarcado na área existente em frente a pista do Aeroporto Gastão Madeira, confrontante com a Rua Guarani, com o canal de drenagem que provem da Rua Liberdade, com a orla da praia e com a lateral do imóvel que tem frentes para a referida rua Guarani e para a Av. 9 de Julho".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de Março de 1995


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Março de 1995.